

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO.

Resolução SBCPREV nº 001/2013

Dispõe sobre os critérios para recadastramento periódico obrigatório e de comprovação de vida dos aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo – **SBCPrev**.

GLORIA SATOKO KONNO, Diretora Superintendente do Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo – **SBCPrev**, no uso e gozo de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XI, do artigo 67 da Lei Municipal nº 6.145, de 06 de setembro de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os critérios para recadastramento periódico obrigatório e de comprovação de vida dos aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo – **SBCPrev**;

RESOLVE

Art. 1º. Todos os aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo – **SBCPrev**, deverão realizar o recadastramento obrigatório e de comprovação de vida previstos no inciso XI do artigo 67, da Lei Municipal nº 6.145, de 06 de setembro de 2011.

Art. 2º. O recadastramento periódico obrigatório e de comprovação de vida será feito anualmente, no mês de aniversário do segurado, de forma presencial, no Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo – **SBCPrev**, localizado na Avenida Senador Vergueiro, nº 1.751, Parque São Diogo, São Bernardo do Campo.

Parágrafo único – O horário de atendimento aos segurados será das 08:30 horas às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Art. 3º. O recadastramento periódico obrigatório e de comprovação de vida será efetuado mediante preenchimento de formulário próprio, sem emendas ou rasuras e acompanhado dos seguintes documentos:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO.

I – servidores aposentados: formulário devidamente preenchido e acompanhado, se for o caso, de cópia reprográfica dos documentos que comprovem a alteração das informações constantes de seu cadastro;

II – pensionistas: formulário devidamente preenchido e acompanhado se for o caso, de cópia reprográfica dos documentos que comprovem a alteração das informações constantes de seu cadastro, além da apresentação obrigatória de:

- a) para beneficiários menores de 16 (dezesesseis) anos de idade: cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – **CPF/MF**;
- b) para todos beneficiários maiores de 16 (dezesesseis) anos:
 - b.1) certidão de nascimento atualizada, se solteiro;
 - b.2) certidão de casamento atualizada, se casado;

Parágrafo único – Considera-se atualizada, para os efeitos do recadastramento a certidão com data de emissão no ano de efetivação do recadastramento.

Art. 4º. Os segurados aposentados e pensionistas receberão o formulário para o recadastramento em suas residências, e deverão devolvê-lo devidamente preenchido e assinado.

Parágrafo único – A entrega do formulário deverá ser feita pessoalmente pelo segurado aposentado ou pensionista, junto ao Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo – **SBCPrev**, munido de documento oficial de identificação com foto recente, até o último dia útil do mês do aniversário.

Art. 5º. Nos casos em que os segurados residam fora do município de São Bernardo do Campo, em outros Estados, ou que estejam em viagem, estes poderão assinar o formulário de recadastramento e reconhecer firma da assinatura por autenticidade em cartório e, posteriormente proceder ao seu envio através dos correios ao Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo – **SBCPrev**.

Parágrafo único – Os formulários deverão ser enviados ao Departamento Previdenciário do Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo – **SBCPrev**, no endereço da Avenida Senador Vergueiro, nº 1.751, Parque São Diogo, São Bernardo do Campo-SP, CEP 09750-001.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO.

Art. 6º. Caso o segurado aposentado ou pensionista não receba o formulário de recadastramento até o mês do seu aniversário, deverá providenciá-lo:

- a) acessando o endereço eletrônico: www.saobernardo.sp.gov.br, Portal do Servidor, **SBCPrev**, Recadastramento Inativo;
- b) comparecendo pessoalmente no Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo – **SBCPrev** no endereço indicado no art. 2º desta Resolução.

Art. 7º. Os aposentados e pensionistas que residirem no exterior deverão realizar o recadastramento mediante o encaminhamento ao Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo – **SBCPrev**, de prova de vida emitida pela Embaixada ou Consulado do Brasil.

Art. 8º. Os aposentados e pensionistas que estiverem impossibilitados de se locomoverem por motivo de doença, poderão realizar o recadastramento por meio de representante, que deverá apresentar relatório médico, expedido no mês de aniversário, do qual deverá constar o Código Internacional de Doenças – **CID**, juntamente com o formulário de recadastramento devidamente preenchido e assinado pelo segurado.

Parágrafo único – O representante deverá comparecer no Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo – **SBCPrev** no endereço indicado no art. 2º desta Resolução, munido do formulário de recadastramento e documentos pessoais originais de ambos.

Art. 9º. No ato do recadastramento, os tutores, curadores e guardiões dos inativos e pensionistas deverão apresentar cópia do termo de tutela, curatela ou de guarda, expedido pelo Juízo que a deferiu.

Parágrafo único – A tutela, curatela ou guarda deverá ser expedida pelo Cartório em que tramita o processo, com no máximo 02 (dois) anos, devendo ser apresentada cópia ao Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo – **SBCPrev**, pelo tutor, curador ou guardião, juntamente com cópia simples do **RG**, **CPF** e comprovante de residência dos tutelados, curatelados ou menores sob guarda.

Art. 10. O recadastramento periódico obrigatório e de comprovação de vida não poderá ser realizado mediante procuração outorgada pelo aposentado ou pensionista.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO.

Art. 11. A não efetivação do recadastramento periódico obrigatório e de comprovação de vida dentro do prazo estipulado e com a observância das normas estabelecidas nesta Resolução implicará na suspensão dos pagamentos dos benefícios de aposentadoria ou pensão, até que seja regularizada a situação pelo aposentado ou pensionista.

Art. 12. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Previdenciário do Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo – **SBCPrev**.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas na Resolução nº 25, de 21 de agosto de 2006.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, 09 de abril de 2013.

GLÓRIA SATOKO KONNO
Diretora Superintendente